



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

EMENTA: Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025 que:
ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA CONSTRUÇÃO DE
ESTRUTURA PARA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR.

RELATÓRIO

Vem a esta Relatoria para análise para análise PLO nº 42/2025, processo nº 4018/2025, protocolo nº 800/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal em que solicita a ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PARA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR.

Ofício gabinete nº 350/2025.

Justificativa.

OFÍCIO nº 216/2025/SEMDER, datado de 09/07/2025.

É o sucinto relatório.

ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 60 combinado o inciso I e III letras “a” “b”, inciso IV do artigo 55 e artigo 49 do Regimento Interno desta Casa para análise, PLO nº 042/2025.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Nesse diapasão, artigo 82, inciso V, diz ser vedado a abertura de crédito suplementar sem a prévia autorização do Poder Legislativo.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 82 – São vedados:

I- [...];

V – a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa, por maioria absoluta e sem indicação dos recursos correspondentes

Dito isto, sob a luz de nossa análise, tem o chefe do Poder Executivo competência para propor a matéria, no entanto essa é passiva de aprovação do Poder Legislativo.

Insta destacar que foi expedido ofício nº 003/2025 das comissões temáticas, solicitando a presença do Secretário Municipal de Agricultura senhor Clovis Tassarolo, com fins específicos de prestar melhores informações acerca do Projeto de Lei, tendo sido a reunião realizada no dia 05/08/2025, onde na oportunidade foi lavrada ata da Reunião com a assinatura de todos os presentes, e dado por sanas todas as dúvidas constante do presente PLO.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, documentações anexas a matéria e análise ora apresentada, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** do PLO nº 42/2025.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.

Josué Batista da Silva
Presidente – Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TURISMO, OBRAS, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no dia 05 de agosto de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025 em que **ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA PARA FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR**, lido na 18ª sessão ordinária do dia 21 de julho de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 042/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 05 de agosto de 2025.

Paulo Costa
Secretário

Ailton Nunes dos Anjos
Vice Presidente

Josué Batista da Silva
Presidente - Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003300310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em **06/08/2025 16:18**

Checksum: **8EEF149A436BC73B1A931192D4E3445D34B3C954C0F5A10844F3E2E48A63601F**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **06/08/2025 16:23**

Checksum: **659909F36C563FD2117B36B709D210EEE6713799053E7BF7E101142A897363D0**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **06/08/2025 16:32**

Checksum: **AFBECDC1D6CD09CF2AEB0AE0A7F6BCF1427749DD099CBA898093501FA6AAB4BE**

